

NOTA
INFORMATIVA

Novo Prazo de Pedido de Apoios a Trabalhadores Independentes e Gerentes

As condições de acesso aos apoios desenvolvidos no âmbito da pandemia COVID-19, para trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros de órgãos estatutários foram sujeitas a uma prorrogação no prazo de submissão por um período excecional - de 23 a 30 de setembro.

O "Apoio extraordinário à redução da atividade económica" e pedido no âmbito da "Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional", referentes aos meses de março a agosto, podem ser acedidos nos seguintes termos:

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

I. Quem pode pedir os apoios retroativos e quais os meses anteriores abrangidos

- a) Trabalhadores independentes e empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas - apoios referentes aos meses de março a agosto;
- b) Trabalhadores independentes e empresários em nome individual simultaneamente abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta por conta de outrem, que não afixam, neste regime, mais do que o valor do IAS (€438,81) e que não sejam pensionistas - apoios referentes aos meses de maio a agosto;
- c) Gerentes de empresas com menos de 50 trabalhadores, bem como os membros dos órgãos estatutários de fundações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, desde que não sejam pensionistas e tenham enquadramento exclusivo no regime dos membros dos órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade empregadora - apoios referentes aos meses de março a agosto.

II. Requisitos para a concessão dos apoios

- a) Ter contribuições em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses;
- b) Ter estado numa situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto da pandemia COVID-19 **ou**
- c) Ter sofrido uma quebra de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anteriores ao do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

A paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor é comprovada mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e certificação de contabilista certificado (esta última exigência aplica-se aos membros de órgãos estatutários e aos trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada).

A situação de quebra de, pelo menos, 40% da faturação, é comprovada mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado.

III. Montante dos apoios

O montante dos apoios varia consoante o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva.

- a) Para os trabalhadores independentes abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes ou que acumulem com o

regime dos trabalhadores por conta de outrem e para os empresários em nome individual abrangidos pelo regime dos trabalhadores por conta de outrem:

(i) Nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva nos últimos 12 meses seja inferior a 1,5 IAS (€658,22), o apoio corresponde a esse valor, tendo como limite máximo o valor de 1 IAS (€438,81);

(ii) Nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva nos últimos 12 meses seja igual ou superior a 1,5 IAS (€658,22), o apoio corresponde a 2/3 da mesma, com o limite máximo do valor da RMMG (€635).

- b) Para os gerentes de empresas com menos de 50 trabalhadores, empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes, bem como para os membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles:

(i) Nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva (declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020) seja inferior a 1,5 IAS (€658,22), o apoio corresponde a esse valor e tem como limite máximo o valor de três RMMG (€1.905,00);

(ii) Nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva (declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020) seja igual ou superior a 1,5 IAS

(€658,22), o apoio corresponde a 2/3 da mesma e tem como limite máximo o valor de três RMMG (€1.905,00);

Nas situações de quebra de, pelo menos, 40% da faturação, o montante do apoio deve ser multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

Em qualquer caso, o apoio tem sempre como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (€219,41).

MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL

I. Quem pode pedir os apoios retroativos e quais os meses anteriores abrangidos

- a) Trabalhadores independentes que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas – apoio referente aos meses de maio a agosto;
- b) Trabalhadores independentes que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem, que não aúfiram, neste regime, mais do que o valor do IAS (€438,81) e que não sejam pensionistas – apoio referente aos meses de maio a agosto.

Em qualquer caso, os apoios destinam-se àqueles que:

- a) Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses, mas não tenham efetuado contribuições em pelo menos três meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses; ou

- b) Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- c) Estejam isentos do pagamento de contribuições (quando se verifique a inexistência de rendimentos ou o valor das contribuições devidas por força do rendimento relevante em 2019 seja inferior a € 20,00).

II. Requisitos para a concessão dos apoios

- a) Ter estado numa situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto da pandemia COVID-19 ou
- b) Ter sofrido uma quebra de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anteriores aos do pedido, com referência à média mensal dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

III. Montante dos apoios

O montante dos apoios varia consoante o valor do rendimento do trabalhador independente, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 162.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, com base na média da faturação comunicada, para efeitos fiscais, entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, sendo que:

- a) Tem como limite máximo metade do valor do IAS (€219,41) e como limite mínimo o correspondente ao menor valor de base de incidência contributiva mínima;
- b) Nas situações de quebra de, pelo menos, 40% da faturação, o montante do apoio deve ser multiplicado pela respetiva quebra de faturação,

expressa em termos percentuais.

Para mais informações contactar:

/DEPARTAMENTO DE LABORAL

laboral@cca.law

www.cca.law

UMA EQUIPA DE ESPECIALISTAS

UMA ATITUDE RESPONSIVE

Este documento foi preparado com fins informativos e está disponível gratuitamente para uso exclusivo e restrito dos clientes e colegas da CCA, e é proibida sua reprodução e divulgação não expressamente autorizada. Esta informação é geral e não substitui nenhum aconselhamento jurídico para a resolução de casos específicos.